



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp2013@outlook.com

www.saojoaodoparaíso.mg.leg.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

AUTUAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 343 DE 15 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

EMENTA: "ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), AUTUEI O PROCESSO LEGISLATIVO REFERENTE AO ACIMA ESPECIFICADO, PROTOCOLADO JUNTO À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 27/04/2022 ÀS 08h25 MINUTOS.

CONTROLE DO PROCESSO

PROJETO Nº 343 DE 15 DE ABRIL DE 2022.

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL EM ____/____/____

ENCAMINHADO PARA ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ____/____/____

ENCAMINHADO PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS ____/____/____

DATA DA APROVAÇÃO ____/____/____

ENCAMINHADO PARA SANÇÃO ____/____/____

PREFEITA SANCIONAR ATÉ ____/____/____

VETAR ATÉ ____/____/____

COMUNICAR O VETO ATÉ ____/____/____

PREFEITA SANCIONOU DIA ____/____/____

PRESIDENTE PROMULGAR

ATÉ ____/____/____

LEI Nº 343 ____/____/____

FÁBIO DE SOUSA ROCHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG.

Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme

Provérbios 29.2

PROJETO DE LEI Nº 343, DE 15 DE ABRIL DE 2022.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS

27/04/2022

08h 25 minutos

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de **2023** será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Selma Maria Morais dos Santos

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG